



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA REAK SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ
(UR-14).**

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo **TCA-27.901/026/15**, consoante Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 72/15, artigos 77 c/c 78, inciso I, e c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 72/15, firmado com a empresa **REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – EIRELI**, em conformidade com a autorização da E. Presidência desta Egrégia Corte de Contas.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº. 1917/15, publicado no DOE de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

16 OUT 2019

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO